



SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OU COM MOBILIDADE REDUZIDA



SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA DE SÃO CAETANO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - APAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ sob nº 59.307.595/0001-75, através da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, com sede à Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Bairro Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-000 neste ato representada pela(o) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL, **Andrea Alencar de Oliveira, brasileira(o), portadora da cédula de identidade RG nº 1238785, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 022.937.084-54, residente e domiciliada(o) à Rua Alegre, nº 156, apartamento 41 – torre 1, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/ SP, CEP: 09550-250, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no cnpj/mf sob nº 44.390.474/0001-62 com sede na Rua Xingu, nº175 Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, cep:09560-550, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu(ua) PRESIDENTE, Jorge Martins Salgado , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.935.992-4 , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 683.598.538-00, residente e domiciliado(a) na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 1509, apartamento 64, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul / SP, CEP: 09561-001.**

Considerando o disposto no art.55 da lei federal 13.019/14, há possibilidade jurídica para realização da prorrogação nos termos ali previstos, seja em virtude da solicitação das entidades, seja por conta do atraso no repasse dos recursos.

Considerando o disposto no art.34 do decreto municipal nº 11.158/2017, que permite a prorrogação do termo de colaboração, em períodos sucessivos, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Considerando o ofício da entidade demonstrando interesse na prorrogação do termo de colaboração, decorrente de alteração do número de assistidos no projeto, bem como do término da vigência;

Considerado a cláusula nona do termo de colaboração, especificamente em seus itens 9.1; 9.3 e 9.4, que permitem a prorrogação do prazo de vigência, bem como sua devida alteração do número de assistidos.

Resolvem

Celebrar este primeiro aditamento ao termo de colaboração nº 01/2024 firmado em 29/12/2023, regendo-se pelo disposto na lei federal nº13019/2014 e na lei municipal nº5.591/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Presente termo de aditamento tem como objeto a alteração do prazo de vigência do termo de colaboração nº 01/2024, firmado em 29/12/2023. Considerando também o período do Termo, sendo este de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Presente termo de aditamento tem como objeto a alteração do prazo de vigência do termo de colaboração nº 01/2024, firmado em 29/12/2023. Considerando também o período do Termo, sendo este de 01/01/2024 à 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO NÚMERO DE ASSISTIDOS E DO VALOR DOS REPASSES

2.1 Durante a vigência deste termo, a organização da sociedade civil será responsável pelo atendimento de 110 (cento e dez) assistidos, pelo que fará jus ao repasse, no montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a ser repassado em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com as considerações acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

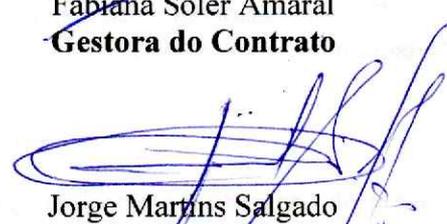
4.1 As partes acima qualificadas **ratificam** todas as demais cláusulas do termo de colaboração celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados por si, para todos os fins de direito.

E, por estarem firmes e ajustados com as condições estabelecidas no presente termo de aditamento, é o mesmo assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2024.


Dra. Andrea Alencar de Oliveira
**Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**


Fabiana Soler Amaral
Gestora do Contrato


Jorge Martins Salgado
Presidente da APAE - São Caetano do Sul

**JORGE MARTINS SALGADO
PRESIDENTE
APAE - SÃO CAETANO DO SUL**